

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PL 766/2019****PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 766/2019.**

O presente Projeto de Lei do nobre Vereador Caio Miranda objetiva alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Natal de Luz - Tatuapé", a ser comemorado anualmente entre 29 de novembro a 06 de janeiro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade com substitutivo** a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O evento "Natal de Luz – Tatuapé" é gratuito, aberto ao público, além de ser livre e democrático, assegurando acessibilidade a todos. Conta com um espetáculo de luzes e apresentações artísticas e culturais, tendo uma programação de 38 dias com atividades noturnas realizadas na Praça Silvio Romero. O espetáculo de luzes acontece todas as noites da semana, e aos finais de semana, além do espetáculo de luzes, são apresentados diversos musicais, cantatas de natal e apresentações teatrais. Com o objetivo de promover a cultura da paz e despertar o espírito natalino da população para a época de final de ano que remete à solidariedade, deixando o bairro do Tatuapé mais acolhedor e iluminado. Desta forma, o evento promove o acesso à cultura, fomenta o turismo e fortalece a economia criativa da cidade com pontos estratégicos de venda, além de desenvolver ações sociais por meio da arrecadação de alimentos e brinquedos para doação a locais de acolhimento às pessoas em estado de vulnerabilidade social.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo **o parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Tendo em vista o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não contempla adversidades em relação ao projeto, eis que a presente propositura atende à normatização orçamentária vigente, assim como respeita os dispositivos legais que versam acerca das matérias de cunho fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,